



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2021-2024

## PROJETO DE LEI Nº 048/2021.

**SUMULA:** "AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) e dá outras providências".

**JÚLIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à contratação pelo período de até 120 (cento e vinte) dias, em razão de excepcional interesse público exclusivamente na área de saúde pública os profissionais para os cargos que seguem:

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO BÁSICA
01	MÉDICO	40	R\$12.978,00
02	ENFERMEIRO	40	R\$ 3.642,99
06	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40	R\$ 1.420,61
01	BIOQUÍMICO	40	R\$ 3.642,99
05	SERVIÇOS GERAIS	40	R\$ 1.100,00
02	MOTORISTA	40	R\$ 1.565,61
04	AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS	40	R\$ 1.282,39
02	FISCAL SANITARISTA	40	R\$ 1.255,02
01	AGENTE SANITARISTA	40	R\$ 1.255,02

**§1º** - As contratações temporárias previstas no caput servirão para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19.

**§ 2º** - Prescindem, as contratações temporárias previstas no caput, de avaliação de candidatos por processo seletivo simplificado, considerando que a necessidade temporária de excepcional interesse público visa a assistência a emergências em saúde pública, conforme previsto no artigo 2, inciso II, da Lei Federal nº 8.745/93.

**§ 3º** - Independentemente de nova autorização legislativa, os contratos administrativos previstos no caput poderão ser prorrogados uma única vez mediante justificativa pela Secretaria Municipal de Saúde, por igual período previsto no caput do artigo 1º.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2021-2024

**Art. 2º** - Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta lei a qualquer tempo e sem qualquer indenização, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 14 de setembro de 2021.

JULIO CESAR DOS  
SANTOS:78573050144

Assinado de forma digital por  
JULIO CESAR DOS  
SANTOS:78573050144  
Dados: 2021.09.14 17:47:46 -04'00'

**JULIO CESAR DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2021-2024  
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as)

O referido Projeto de Lei que ora encaminhamos para a deliberação desse soberano plenário, trata-se de contratação temporária para atender emergência na saúde pública em razão do novo Coronavírus – COVID-19.

É notório e do conhecimento de todos que o direito fundamental à saúde, previsto nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, artigo 2º da Lei de n. 8.080/90 e no Artigo XXV, Item 01 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, impõe ao Poder Público uma série de prestações positivas no que pertine à criação, à execução e à implementação dos serviços e ações de saúde, sendo estes de responsabilidade comum e solidária a União, Estados e Municípios.

Nesse sentido é certo que a infecção humana causada pelo Novo Coronavírus (SARS-COV-2) foi declarada como situação de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional, além das **variantes** consideradas preocupantes devido às mutações que podem conduzir ao aumento da transmissibilidade e ao agravamento da situação epidemiológica nas áreas onde forem identificadas, segundo a NOTA TÉCNICA Nº 59/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS;

Ainda, devemos ressaltar o retorno híbrido das aulas no Município, sem previsão de imunização para o público infantil e perspectiva de vacinação para os adolescentes de 12 a 17 anos, sendo iniciada a partir de 15 de setembro de 2021, conforme os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

A título de informação n data de 13 de setembro de 2021, a Ala COVID do Hospital Municipal de Apiacás apresenta 01 paciente com COVID-19 (criança) internada e estamos na eminente necessidade de aplicação da 3ª dose de imunobiológicos contra o Coronavírus, anunciada pelo Ministério da Saúde em 25 de agosto de 2021.

No último **Boletim Epidemiológico n. 322, de 10/09/2021**, do município de Apiacás onde observamos: **22 Casos Ativos da COVID -19 e 10 suspeitos;**

Apoiados nos aspectos apresentados acima e, impossibilitados de contar com estudos e estatísticas epidemiológicas efetivamente comprovadas, que forneçam caminhos para interpretar os dados e conduzir a decisões certas, entendemos que seja de fundamental importância a manutenção da Legislação que garanta a Contratação Emergencial de Pessoal.

Diante do exposto, apresentamos o referido Projeto de Lei, para que seja apreciado em regime de urgência urgentíssima e colha a aprovação unânime dessa Colenda Corte de Vereadores.

Reiteramos a Vossas Excelências votos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 14 de setembro de 2021.

JULIO CESAR DOS  
SANTOS:78573050144

Assinado de forma digital por JULIO  
CESAR DOS SANTOS:78573050144  
Dados: 2021.09.14 17:47:21 -04'00'

**JULIO CESAR DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal